



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 41/2024

Divinópolis, 03 de julho de 2024.

**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 41/2024**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 91683667**

<b>PROCESSO SLA Nº:</b> 381/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo DEFERIMENTO		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Cerâmica Ventenas Ltda.	<b>CNPJ:</b>	05.247.107/0001-52
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Cerâmica Ventenas Ltda.	<b>CNPJ:</b>	05.247.107/0001-52
<b>MUNICÍPIO:</b>	Rio Manso	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	1

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
César Moreira de Paiva Rezende - Biólogo	CRBio 055707/04-D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Stela Rocha Martins - Gestora Ambiental	1.292.952-7
<b>De acordo:</b> Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 04/07/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91682241** e o  
código CRC **93F69D90**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0019670/2024-50

SEI nº 91682241



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Cerâmica Ventenas Ltda., situado no município de Rio Manso, formalizou, em 07/03/2024, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo 381/2024, na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - URA ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

A empresa requer a regularidade ambiental para desenvolver as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-08, com produção bruta de 9.900m<sup>3</sup>/ano; e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, código A-03-02-6, com produção bruta de 11.900 ton/ano. Ambas atividades possuem porte P e potencial poluidor M, sendo, portanto, classe 2, conforme DN 217/2017.

Salienta-se que, de acordo com a plataforma IDE, o empreendimento está localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, havendo incidência de critério locacional 1, de acordo com a DN 217/2017. Para tanto, foi apresentado um estudo denominado “Estudo para empreendimento em área de reserva da biosfera Serra do Espinhaço”, elaborado pelo biólogo César Moreira de Paiva Rezende, CRBio 055707/04-D, cuja ART encontra-se acostada aos autos. De acordo com o referido estudo, as medidas de mitigação a serem implantadas são suficientes para evitar qualquer impacto na Reserva da Biosfera, além da empresa não interferir nas 03 funções básicas da RB, quais sejam: contribuir para a conservação da biodiversidade, promover o conhecimento científico e tradicional e fomentar o desenvolvimento sustentável.

O empreendimento não está localizado em zona de amortecimento de Unidades de Conservação, estando distante, aproximadamente, 4km da APA Rio Manso.

O empreendimento está situado em imóvel rural denominado Fazenda Vargem Alegre, registrado sob matrícula 9267, com área total de 81,67ha. Às margens do registro de imóveis, consta apenas a averbação do Cadastro Ambiental Rural (CAR MG-3155306-F255.3FD2.FB6D.4036.8FC8.75A1.D8A9.EDCC). O referido CAR comprehende as matrículas 9.270, **9.267**, 1.558, 9.269 e 9.268, por se tratarem de imóveis contíguos e de mesmo proprietário, e possui área total declarada de 117,03,27ha e Reserva Legal em um montante de 13,48,82ha (inferior a 20% da área total). Salienta-se que a análise e aprovação dos Cadastros Ambientais Rurais serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art.5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022. Cabe destacar ainda que a ADA requerida pelo empreendimento encontra-se fora das áreas declaradas como Reserva Legal.

A propriedade onde se localiza o empreendimento pertence a Cléber Geraldo Bonifácio de Moraes e à sua esposa Liane Glória Parreiras de Moraes, tendo sido apresentada anuênci-



para que a Cerâmica Ventenas extraia, na matrícula 9.267, as substâncias minerais areia e argila em uma área de 50ha.

Para implantação das atividades não será necessária a supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente, tendo em vista se tratar de extração em cava aluvionar. É importante destacar que, em consulta às imagens de satélite disponíveis nas plataformas Google Earth e Brasil Mais, constatou-se que o empreendedor iniciou as atividades na ADA requerida no presente processo de licenciamento, bem como em área adjacente.

Em resposta aos esclarecimentos solicitados, o empreendedor informou que não pretende dar continuidade às atividades que estavam sendo realizadas fora da ADA requerida, tendo sido apresentado, para tanto, um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), elaborado pelo biólogo César Moreira de Paiva Rezende, CRBio 057707/04-D, com o auxílio da engenheira sanitária e ambiental Ana Luiza Cordeiro. Salienta-se que não foi apresentada ART específica para o PRADA, sendo que na ART da engenheira Ana Luiza Cordeiro consta apenas “auxílio na elaboração do PRADA”. Entretanto, de acordo com os art. 4º e 7º da DN 220/2018, os empreendimentos em operação ou paralisados que estiverem enquadrados nas classes 1 a 4 de acordo com a DN COPAM nº 217/2017, que vierem a encerrar a atividade, deverão apresentar o PRAD à URA, que será implantado mediante avaliação da FEAM. Dessa forma, o empreendedor será condicionado a apresentar, o PRAD, via SEI, conforme Termo de Referência disponível na página da FEAM (<http://www.feam.br/recuperacao-de-areas-de-mineracao/fechamento-de-mina>).

Tendo em vista que o empreendimento operou suas atividades sem a devida licença ambiental, foram lavrados a Notificação n. 700038/2024, por se tratar de microempresa, e o Auto de Infração n. 370507/2024 para suspensão das atividades, conforme estabelece o Decreto 47.383/2018.

Foi apresentado o Relatório ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Biólogo César Moreira de Paiva Rezende, CRBio 055707/04-D, cuja ART se encontra nos autos, que também foi devidamente instruído com o CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17 da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento.

Consta também, nos autos do processo, o certificado de regularidade do empreendimento no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos da Instrução Normativa do Ibama n.06/2013 e art.17 da Lei Federal n.6.938/1981.



Foi apresentada a Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao uso e à ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Manso, a qual atesta que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineral e o empreendedor. Em consulta ao sítio eletrônico da ANM/DNPM, em março/24, foi verificado que a empresa Cerâmica Ventenas é titular/requerente da poligonal ANM 831298/2007, em fase de Licenciamento, conforme averiguado no Cadastro Mineiro, para as substâncias minerais areia e argila.

De acordo com o RAS, a mineração possui área de lavra de 2,44ha, área diretamente afetada (ADA) de 2,75ha e área construída de 0,31ha; opera com 03 funcionários, sendo 02 lotados no setor de produção e 01 no setor administrativo; a operação se dá em um único turno de trabalho, com duração de 08h/dia, durante 05 dias/semana e 12 meses/ano. A empresa conta com 01 caminhão basculante, 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 01 draga de sucção e 01 compressor.

O procedimento inicia-se com o decapeamento realizado por meio de uma escavadeira hidráulica ou carregadeira. O material retirado a seco é depositado em pontos próximos de onde foi extraído, por meio de caminhões basculantes e, posteriormente, é levado para recuperação de estradas e terrenos. Ressalta-se que este material obtido do decapeamento representa um quantitativo muito pequeno, estando a argila quase que aflorante na área. A lavra de argila é um processo que ocorre como uma fase necessária para viabilizar a extração de areia que, quando existente acima do lençol freático, é extraída por escavadeira ou carregadeira e, quando abaixo do nível, por meio de draga de sucção. A partir do momento que o nível do lençol freático é atingido, introduz-se a draga de sucção, que conduz a areia e o cascalho até os locais de estocagem, onde sofrem drenagem natural e permanecem até a comercialização. As partículas finas e a água retornam, por meio de canaletas e/ou canais coletores, para a cava formada.

Conforme informações do processo, a escala de movimentação bruta anual prevista é de 11.900 toneladas de argila e 9.900 m<sup>3</sup> de areia, com porcentagem de recuperação de lavra



de 100%. A capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração/mês é de 991,7 toneladas de argila e 825 m<sup>3</sup> de areia. A porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos é de 100%. A vida útil da jazida está estimada em 14 anos para lavra de argila e 7,7 anos para areia.

A empresa possui outorga para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral (portaria n. 1306207/2023, válida até 11/11/2033), com vazão outorgada de 13,2m<sup>3</sup>/h, durante 8h/dia e 26 dias/mês, totalizando 105,6 m<sup>3</sup>/dia e 2745,6 m<sup>3</sup>/mês. A referida portaria autoriza a área compreendida entre os pontos de coordenadas Lat. 20°19'01" e Long. 44°19'20"; e Lat.20°19'01" e Long. 44°19'10".



**Figura 1. ADA informada (em laranja) e pontos outorgados (inicial e final).**

Em relação ao provimento de água para consumo humano e aspersão das vias, o fornecimento se dá por meio de captação em cisterna (Certidão de Uso Insignificante n. 463865/2024, válida até 19/02/2027) e galões de água. Segue abaixo o balanço hídrico apresentado no RAS:



Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m <sup>3</sup> /dia)		Especificar a origem (ex. poço, captação superficial, concessionária, etc.).
	Máximo	Médio	
( X ) Consumo humano (sanitários, refeitório etc)	1,2	-	Galões de água e certidão de uso insignificante
( ) Processo de beneficiamento			
( ) Lavagem de pisos e equipamentos			
( X ) Aspersão de vias	6	-	Certidão de uso insignificante
( x ) Outras finalidades (especificar): dragagem	105,6	-	Portaria de outorga
<b>Consumo total mensal</b>	<b>112,8</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**Figura 02. Balanço hídrico do empreendimento (Fonte: RAS)**

Como principais impactos ambientais foram considerados o carreamento de material para o curso d'água, a ocorrência de processos erosivos, a geração de efluentes líquidos sanitários e de resíduos sólidos, a emissão de material particulado e de ruídos.

Salienta-se que, na área do empreendimento, não haverá tanque de combustível ou mesmo oficina mecânica, sendo que estes serviços serão realizados na zona urbana da cidade de Rio Manso.

O top soil, proveniente do decapamento da área, será utilizado para reconformação de terrenos e preenchimento de ravinas existentes em local próximo à estrada de acesso à futura cava (coord. X= 570.762 e Y= 7.753.240). Para tanto foi apresentado um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), elaborado pelo biólogo César Moreira de Paiva Rezende, CRBio 057707/04-D, cuja ART encontra-se acostada aos autos. O referido projeto prevê o preenchimento e reconformação do terreno com o uso do top soil; implantação de drenos naturais à montante da área, a fim de evitar que a água pluvial agrave o processo erosivo, principalmente, no início de execução das medidas; fixação e desenvolvimento de cobertura vegetal (adubação verde por meio de semeadura de leguminosas como mucuna preta, feijão-de-porco, guandu comum e *Crotalaria juncea*). O plantio de mudas deverá ocorrer após 90 dias de implantação das medidas retro citadas.

A área objeto do plantio abrange 0,49ha, sendo 0,11ha constituído pelos ravinamentos. O espaçamento proposto é de 4x4m, totalizando 307 mudas. Em relação ao grupo ecológico, é recomendado o plantio de 60% de espécies pioneiras, 20% de secundárias iniciais, 15% de secundárias tardias e 5% de clímax. A lista de espécies propostas encontra-se no Relatório Complementar do PRADA, apresentado em atendimento às informações complementares.

Em relação à proximidade com a APP de curso d'água, será realizado o cercamento de trecho desta APP para evitar a passagem de máquinas, veículos ou mesmo a presença de gado nestes locais.

#### Processos erosivos/Carreamento de material para o curso d'água



Para prevenção de processos erosivos, foi apresentado projeto de drenagem pluvial que consiste, basicamente, na implantação de canaleta escavada em solo, na parte superior do depósito de areia (acompanhando o traçado da estrada de acesso à cava), e bacia de decantação. Salienta-se que para dimensionamento das estruturas foram considerados a vazão de projeto, o coeficiente de escoamento superficial e a intensidade de precipitação. O projeto de drenagem pluvial foi elaborado pela engenheira sanitária e ambiental Ana Luiza Cordeiro, cuja ART encontra-se acostada aos autos.

Ademais, devido à proximidade da atividade de lavra com o corpo hídrico local, o empreendedor realizará o monitoramento da qualidade da água.

#### Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos sanitários são destinados para um sistema de tratamento constituído por biodigestor, o qual se encontra instalado nas coordenadas UTM X= 570.811 e Y= 7.753.280.

#### Emissões atmosféricas e ruídos

As emissões atmosféricas (particulados e gases de descargas) e ruídos serão gerados na movimentação e funcionamento de máquinas e equipamentos no empreendimento.

Como medidas de controle, serão realizadas a aspersão das vias internas (emissões atmosféricas) e a manutenção periódica preventiva dos motores (emissão atmosférica e ruídos).

#### Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: resíduos inorgânicos (papel, plástico, metal e vidro) e resíduos orgânicos (restos de alimentos), na quantidade de 40kg/mês e 30 kg/mês, respectivamente.

Os resíduos inorgânicos e orgânicos serão armazenados em ambiente fechado e em local impermeabilizado para evitar contaminações do solo e água superficiais.

Foram apresentadas as regularidades ambientais das empresas Refil Resíduos Industriais Eireli (Certificado n. 2560, válido até 17/01/2034) e Umwelt Brasil Ltda. (Certificado RevLO n. 011/219, válido até 05/02/2029) para recolhimento dos resíduos recicláveis; e Proa Resíduos Ltda. (Certificado n. 1927, válido até 22/04/2031), para transporte de resíduos perigosos. Salienta-se que foi apresentado somente contrato firmado entre a Cerâmica Ventenas e a empresa Proa Resíduos Ltda. Ademais, não foi comprovada a destinação adequada dos resíduos domésticos.



O empreendedor será condicionado a dar a adequada destinação a TODOS os resíduos gerados no empreendimento, inclusive os domésticos.

Conclusão da análise do processo

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA e demais documentos anexados, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Cerâmica Ventenas Ltda., para as atividades “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” para a capacidade produtiva de 9.900 m<sup>3</sup>/ano; e “A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta de 11.900 t/ano, localizado no município de Rio Manso/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cerâmica Ventenas Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Promover a aspersão periódica das vias internas e pátios do empreendimento, sempre que necessário, para controle do material particulado em suspensão, devendo ser apresentado, à URA Alto São Francisco, anualmente, todo mês de outubro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
03	Realizar o armazenamento temporário no empreendimento e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, no mês de dezembro de cada ano.
05	Realizar manutenções periódicas no sistema de drenagem, a fim de garantir sua eficácia.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar, à FEAM, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) referente ao fechamento de mina da lavra realizada fora da ADA objeto do presente processo. O PRAD deverá atender ao estabelecido no Termo de Referência disponível na página da FEAM ( <a href="http://www.feam.br/recuperacao-de-areas-de-mineracao/fechamento-de-mina">http://www.feam.br/recuperacao-de-areas-de-mineracao/fechamento-de-mina</a> ). Apresentar protocolo de formalização do PRAD junto à FEAM.	90 dias
07	Realizar o cercamento da Área de Preservação Permanente (APP) localizada próxima a cava, conforme proposto no RAS. Apresentar arquivo fotográfico, com coordenadas geográficas, comprovando o	90 dias



	cercamento.	
08	Enviar, <u>anualmente</u> , relatório técnico descritivo e fotográfico, com ART, comprovando a realização da inspeção dos seguintes sistemas: A) tratamento de efluentes domésticos; B) Dispositivos de drenagem pluvial, evidenciar as condições dos pontos de lançamento final; C) Medidas de controle para os efluentes atmosféricos; D) Armazenamento temporário de resíduos. Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza.	Durante a vigência da licença
09	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), na área próxima à estrada de acesso a cava (0,49ha), na qual foi constatada a presença de processos erosivos (ravinamentos).	Conforme cronograma executivo apresentado no projeto.
10	Realizar o monitoramento da área objeto do PRADA e apresentar relatório elaborado por profissional legalmente habilitado, com ART, que demonstre o desenvolvimento dos indivíduos plantados (incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, % de sobrevivência, e relatório fotográfico georreferenciado) e das demais ações propostas para a efetiva recuperação da área com incidência de processos erosivos (ravinamento).	Anualmente, após o término de todas as etapas descritas no cronograma das propostas apresentadas, por um período de 5 (cinco) anos. Obs.: apresentar relatório conclusivo na etapa final do monitoramento.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada Cerâmica Ventenas Ltda.

#### 1. Águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
P1 - Córrego “Sem Nome” – montante (Coordenadas UTM X: 570.663 Y: 7.753.363)	pH, DQO, DBO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, sólidos totais, Óleos minerais, oxigênio dissolvido, fenol total, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, turbidez	Semestral
P2 - Córrego “Sem Nome” – jusante (Coordenadas UTM X: 571.083 Y: 7.753.227)		

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à URA ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

##### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(\*)1-Reutilização

1 -Reciclagem

6 - Co-processamento

7 - Aplicação nosolo

2 -Aterrosanitário

8 - Armazenamento temporário  
(informar quantidade armazenada)

3 -Aterroindustrial

9 - Outras(especificar)

4 -Incineração

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.